



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 163/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2023

Altera a Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa e a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º Secretaria Municipal de Esportes, composta por:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento Administrativo e Técnico

a) Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes

b) Coordenadoria de Participação e Inclusão.

Art. 2º Fica incluído na Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, o CAPÍTULO X, suas Seções e artigos, que tratam sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, com a seguinte redação:

CAPÍTULO X **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Art. 238-A. *A Secretaria Municipal de Esportes, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.*

Art. 238-B. *A Secretaria Municipal de Esportes é composta por:*

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento Administrativo e Técnico

a) Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes

b) Coordenadoria de Participação e Inclusão.

Art. 238-C. *As atribuições da Secretaria Municipal de Esportes são:*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- I - realizar as diretrizes esportivas e de lazer fixadas no Plano Diretor do Município, com vistas a propiciar melhor qualidade de vida à população;*
- II - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;*
- III - estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competição, cursos e seminários;*
- IV - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;*
- V - promover a integração com os demais órgãos da Administração, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;*
- VI - gerenciar a realização dos eventos esportivos municipais na área de sua competência;*
- VII - ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;*
- VIII - manter os conjuntos e praças esportivas e os recursos esportivos e de lazer de bairro, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas de lazer;*
- IX - exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação.*

Art. 238-D. *A Secretaria Municipal de Esportes é dirigida por Agente Político com nível de Secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

Parágrafo único. *O requisito de provimento para o cargo de Secretário Municipal de Esportes é aquele exigido no Anexo I desta lei.*

Art. 238-E. *Ao Secretário Municipal de Esportes cabem as seguintes atribuições:*

- I - assessorar o Prefeito na formulação da política pública municipal na fomentação do Esporte e práticas esportivas;*
- II - representar o Prefeito junto aos órgãos sob sua subordinação;*
- III - encaminhar pedido de abertura de sindicâncias administrativas, com aplicação de punições disciplinares aos seus subordinados, nos termos da legislação;*
- IV - implementar instruções e ordens de serviços para maior agilização e eficiência dos trabalhos dos órgãos sob sua direção;*
- V - analisar a composição do quadro de servidores, dotando os diversos órgãos subordinados de condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades, evitando o excesso de pessoal, redistribuindo pessoal quando necessário;*
- VI - designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas e cargos em comissão, com aprovação final do Prefeito no âmbito de sua Secretaria;*
- VII - realizar avaliação de estágio probatório dos servidores sob sua coordenação;*
- VIII - verificar a necessidade de revisão dos procedimentos administrativos e técnicos;*
- IX - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;*
- X - informar processos e demais documentos relacionados com atividades de todos os órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria;*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



XI - analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços dos órgãos da Secretaria com a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria

XII - prorrogar ou antecipar o expediente da Secretaria, obedecidas às normas estatutárias, diretrizes superiores e a legislação vigente;

XIII - manter contato e cooperação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta;

XIV - disponibilizar ao público em geral dados e informações pertinentes à área de atuação da Secretaria a atividades afins, nos termos da Lei e atendendo ao interesse coletivo;

XV - coordenar as atividades de elaboração e execução da política municipal de esporte coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;

XVI - homologar as licitações da respectiva Secretaria;

XVII - supervisionar a execução das políticas de esporte, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva;

XVIII - propor normas que visem à garantia dos direitos relativos à prática desportiva, bem como previnam ou reprimam o uso de meios ilícitos nessa atividade;

XIX - implementar e apoiar as atividades desportivas, bem como apoiar a infraestrutura esportiva, com especial atenção às instalações esportivas escolares;

XX - promover a recuperação, a preservação e a expansão da infraestrutura de esporte no Município;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas relacionados com o aprimoramento e a difusão de esportes;

XXII - apoiar a formação esportiva e educacional de jovens e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;

XXIII - zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;

XXIV - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Art. 238-F. *Os Assessores, subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Esportes, integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

Parágrafo único. *O requisito de provimento do cargo de Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Esportes é aquele previsto no Anexo I desta lei.*

Art. 238-G. *As atribuições gerais dos cargos de Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Esportes se resumem em assessorar no planejamento e na gestão estratégica das ações empreendidas pela Secretaria e, sem prejuízo das demais atribuições de sua área de atuação, são:*

I - coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Secretário Municipal de Esportes;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- II - assessorar o Secretário Municipal de Esportes no desempenho de suas funções na articulação junto aos poderes Judiciário, Legislativo e demais entes públicos e privados para proporcionar uma convivência harmônica e independente;*
- III - prestar assistência ao Secretário Municipal de Esportes em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;*
- IV - coordenar a comunicação social da Secretaria Municipal de Esportes;*
- V - prestar auxílio na expedição de atos normativos, como decretos e leis municipais da Secretaria Municipal de Esportes;*
- VI - proceder a estudos sobre matéria que for indicada pelo Secretário Municipal de Esportes;*
- VII - assessorar, redigir e elaborar documentos, quando lhe for solicitado pelo Secretário Municipal de Esportes;*
- VIII - prestar atendimento e informações aos interessados que procuram a Secretaria Municipal de Esportes;*
- IX - assessorar e dar encaminhamento aos ofícios, intimações, notificações e demais correspondências necessárias à instrução dos procedimentos da Secretaria Municipal de Esportes;*
- X - assessorar e proceder à organização de arquivo de matérias selecionadas à Secretaria Municipal de Esportes;*
- XI - assessorar a Secretaria Municipal de Esportes, propondo os encaminhamentos pertinentes nos assuntos relacionados à sua área de atuação;*
- XII - elaborar estudos e notas técnicas que sirvam de base às decisões, determinações e despachos da Secretaria Municipal de Esportes;*
- XIII - assessorar no atendimento das demandas de órgãos internos e externos de controle e auditoria, bem como requisitar informações e orientar seus subordinados na tramitação interna de questionamentos e denúncias, referentes à Secretaria Municipal de Esportes;*
- XIV - assessorar o Secretário na elaboração de estudos jurídicos e notas técnicas que sirvam de base às decisões, determinações e despachos da Secretaria Municipal de Esportes;*
- XV - assessorar o Secretário da Secretaria Municipal de Esportes na reposta a pedidos de informação encaminhados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Município, Câmara Municipal e demais órgãos afins;*
- XVI - assessorar na prestação de informações para subsidiar a defesa da Prefeitura em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as áreas da Secretaria Municipal de Esportes;*
- XVII - prestar assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Esportes;*
- XVIII - prestar assessoramento diretamente ao Secretário Municipal de Esportes*
- XIX - prestar atendimento e informações aos interessados que procuram a Secretaria Municipal de Esportes;*
- XX - assessorar e dar encaminhamento aos ofícios, intimações, notificações e demais correspondências necessárias à instrução dos procedimentos da Secretaria Municipal de Esportes*
- XXI - assessorar e proceder a organização de arquivo de matérias relacionadas à Secretaria Municipal de Esportes*
- XXII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Seção I

Do Departamento Administrativo e Técnico

Art. 238-H. O Departamento Administrativo e Técnico é órgão que integra a estrutura da Prefeitura Municipal de Bebedouro, subordinando-se diretamente à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 238-I. O Departamento Administrativo e Técnico é dirigido por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O requisito de provimento do cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Técnico é aquele exigido no Anexo I desta lei.

Art. 238-J. As atribuições do cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Técnico se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências e, sem prejuízo das demais atribuições compreendidas por sua área de atuação, são:

I - realizar o gerenciamento administrativo, a gestão técnica das etapas dos programas e projetos de incentivo ao esporte;

II - promover uma gestão integrada das políticas e ações dos órgãos e entidades municipais, visando ao desenvolvimento do esporte no Município;

III - submeter ao Secretário Municipal de Esportes, planos, programas, projetos e relatórios referentes à sua esfera de competência, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

IV - estabelecer, juntamente com o Secretário, as metas para o desenvolvimento do esporte no Município;

V - promover articulação entre as divisões que lhe são subordinadas, garantindo a uniformidade, padronização e sinergia das ações;

VI - Superintender a administração dos estádios, praças de esportes e centros educacionais do Município;

VII - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

VIII - realizar o gerenciamento e a gestão técnica das etapas dos programas e projetos de incentivo ao esporte;

IX - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;

X - propor as diretrizes e os critérios de avaliação dos programas e projetos de esporte, atividade física e lazer;

XI - propor e planejar ações, programas e metas para realização das atividades de iniciação esportiva, esporte educacional, inclusivo e de rendimento;

XII - tomar as decisões e as providências necessárias no âmbito de suas atribuições para o eficiente desempenho dos serviços da unidade, propondo para o superior imediato as que não

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



sejam de sua competência;

XIII - articular-se com as demais unidades para o bom funcionamento dos serviços

XIV - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes

Art. 238-K. *A Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos, subordinada*

diretamente ao Departamento Administrativo e Técnico, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 238-L. *A Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos é dirigida por cargo com nível de Coordenador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

Parágrafo único. *O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Convênios e Contratos é aquele exigido no Anexo I desta lei.*

Art. 238-M. *As atribuições do cargo de Coordenador de Convênios, Contratos e Projetos se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade e, sem prejuízo das demais atribuições compreendidas por sua área de atuação, são:*

I - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

II - elaborar minutas de contrato de gestão, incluindo critérios de medição, indicadores de desempenho e resultados dos serviços contratados;

III - gerir os pagamentos referentes a contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres;

IV - preparar minutas de instrumentos contratuais para inclusão em editais de certames licitatórios e de contratos;

V - formalizar convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação, bem como termos aditivos de parcerias firmados;

VI - dirigir, coordenar e elaborar o processo de formalização de convênios, projetos e parcerias da Secretaria;

VII - supervisionar as prestações de contas dos convênios e parcerias da Secretaria;

VIII - emitir parecer técnico referente às formalizações e prestações de contas dos convênios e parcerias;

IX - supervisionar as prestações de contas dos repasses de recursos federais, estaduais ou externos, aplicados diretamente nas unidades escolares;

X - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Subseção II **Da Coordenadoria de Participação e Inclusão**

Art. 238-N. A Coordenadoria de Participação e Inclusão, subordinada diretamente ao Departamento Administrativo e Técnico, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 238-O. A Coordenadoria de Participação e Inclusão é dirigida por cargo com nível de Coordenador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O requisito de provimento do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Participação e Inclusão é aquele exigido no Anexo I desta lei.

Art. 238-P. As atribuições do cargo de Coordenador da Divisão de Participação e Inclusão se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade e, sem prejuízo das demais atribuições compreendidas por sua área de atuação, são:

- I - implementar a transversalidade de programas e projetos no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;*
- II - promover a equidade no apoio a projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;*
- III - promover a igualdade de oportunidades de acesso ao desporto pelas pessoas com deficiência e idosos;*
- IV - promover e organizar eventos esportivos e competições destinados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;*
- V - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.*

Art. 3º Ficam revogados e excluídos da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, o inciso VI do § 2º do artigo 5º e os artigos 82, 83 e 84 e seus incisos, que tratavam sobre o Departamento de Esportes, inserido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º Ficam criadas e acrescentadas no Anexo I e no Anexo IV da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022:

- 1 (uma) vaga para o cargo de Secretário Municipal;
- 1 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 5º Ficam criados e acrescentados no Anexo I e no Anexo IV da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, conforme disposto nos Anexos I e II desta lei., os seguintes cargos:

- Diretor do Departamento Administrativo e Técnico;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- Coordenador de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes;
- Coordenador de Participação e Inclusão.

Art. 6º O organograma da Prefeitura Municipal de Bebedouro e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, integrantes do Anexo V da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo III desta lei.

Art. 7º Fica incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, o organograma da Secretaria Municipal de Esportes, conforme o Anexo IV desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2023.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=A62H3MW3WM50CKG1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A62H-3MW3-WM50-CKG1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - A62H-3MW3-WM50-CKG1